

PERGUNTAS ELEIÇÕES GESTORES

1 – Coordenador Pedagógico pode fazer parte da Comissão Eleitoral Local?

Resposta: Não. Conforme deliberado pela Comissão Eleitoral Municipal, instituída e nomeada por meio da Portaria n° 026, de 16 de junho de 2021, membros da equipe gestora não podem compor a Comissão Eleitoral Local.

2- As eleições serão de forma presencial ou on-line?

Resposta: As eleições ocorrerão de forma presencial, sendo respeitados todos os protocolos de biossegurança para prevenção à Covid-19.

3- As Unidades de Ensino que não possuírem candidatos devem nomear a Comissão Eleitoral Local?

Resposta: Sim. A Comissão Eleitoral Local deve ser formada nos termos da Portaria n° 034/2021, e divulgar amplamente as eleições. Após o período de registro das candidaturas, sendo verificado que realmente não houve candidato ao pleito, a Comissão Eleitoral Local deve registrar o fato em Ata e encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal para as devidas providências.

4- Servidores que vão trabalhar nas eleições para Gestores terão direito a folga?

Resposta: Em razão da implantação do ponto eletrônico, deverá ser feita a compensação das horas do servidor que exceder a sua carga horária. Essa compensação deve ser feita dentro do mês de novembro e ser negociada com o Gestor de modo a não atrapalhar o funcionamento da Unidade de Ensino.

5- O Coordenador Geral que for indicado, sendo servidor administrativo, pode ser graduado em administração e ter pós em gestão escolar ou é obrigatório ser graduado em pedagogia?

Resposta: O art. 54, inciso I da Portaria n° 034/2021 é claro ao determinar que o indicado à Coordenação Geral deve ter graduação em pedagogia OU pós-graduação em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional.

6- Professor readaptado lotado na função de auxiliar de secretaria pode representar os professores na Comissão Eleitoral Local?

Resposta: Sim, pois apesar de estar readaptado em outra função, não houve alteração em seu cargo.

7 - Após a Comissão Eleitoral Local ser nomeada sua composição pode ser alterada?

Resposta: A alteração pode ocorrer desde que aprovada pelo Conselho Escolar e registrada em Ata. Importante que esta mudança seja informada à Comissão Eleitoral Municipal o mais breve possível.

8 - O professor reprovado no curso de Formação Básica oferecido pela SEMED está impedido de participar do pleito eleitoral?

Resposta: Para que o registro da candidatura seja homologado é necessário que ele atenda todos os requisitos constantes na Portaria nº 034/2021. O art. 10, inciso XI é claro ao estabelecer que o candidato deve "participar do curso de Formação Básica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando frequência, assiduidade e aproveitamento". Se ele foi reprovado no curso, não atenderá ao estipulado no artigo supra, conseqüentemente, caso registre sua candidatura, esta não será homologada.

SOBRE CANDIDATURA

1 - Quem pode se candidatar a função de gestor da Unidade Escolar?

Resposta: Conforme Portaria nº 034/2021, poderão candidatar-se à função de gestor ou serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas mantenedoras, professores efetivos e estáveis, que atendam aos seguintes requisitos.

I – Tenha atuado, no mínimo, por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público ou privado;

II - Esteja modulado no mínimo há 02 (dois) anos consecutivos na Unidade Escolar em que pretende concorrer, até a data do último dia da inscrição (22/10/2021) até as 18 horas, com exceção das conveniadas;

III – tenha disponibilidade para dedicação exclusiva, devendo ser apresentada declaração de disponibilidade juntamente com documentação expedida pelo Órgão ao qual esteja vinculado;

IV – Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

V – Possuir apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação;

VI – Esteja regular com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

VII – Não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 05 (cinco) anos, nem esteja cumprindo pena;

VIII – não ter seu nome inscrito no SERASA/SPC ou com Protestos Bancários em Cartórios;

IX – Ser professor efetivo e estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Escolar bem como título de Mestrado ou Doutorado nas áreas educacionais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

X – Somente poderão ser candidatos à reeleição ou reindicados, o(a) gestor(a) que for devidamente aprovado(a) e apresentar cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão e aprovação do Centro de Formação no curso de formação continuada voltado para os gestores, oferecido para o biênio 2020 e 2021;

XI – Participar do curso de formação básica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando frequência, assiduidade e aproveitamento.

XII - os servidores readaptados poderão participar do processo de eleição para escolha de gestores, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo expedido

pela Perícia Médica que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de gestor em conformidade com o Art. 46, §1º, da Lei Complementar nº 211/2009, e cumpridas às demais exigências desta Portaria.

2 - O curso de capacitação para candidatos a Gestores que acontecerá nos dias 27 de setembro a 01 de outubro, promovido pelo CEFOPE é para todos os candidatos? Até para reeleição? Ou quem já está na gestão não precisa fazer?

Resposta: Todos precisam passar pelo curso de capacitação, até mesmo os candidatos à reeleição, a comprovação de participação neste curso é parâmetro obrigatório para homologação da candidatura.

3 - Sobre a declaração do tempo de docência, pede anexo para comprovação, que documentos posso anexar para fins comprobatórios?

Resposta: Além de preencher o modelo de declaração disponibilizado no portal da educação, você deve providenciar declaração expedida pela Unidade de Ensino onde você exerceu docência e anexar à sua declaração.

4 - O candidato fez seu cadastro no site e possui todos os documentos em mãos, para quem deve ser entregue essa documentação?

Resposta: O requerimento de registro de candidatura deverá ser enviado por e-mail o Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelo candidato ou indicado a Gestor, e será acompanhado dos documentos segundo descrito no Art. 16, inciso I ao IX Portaria 034/2021).

5 - Qual o prazo para registro da candidatura?

Resposta: Conforme art. 15, da Portaria nº 034/2021, o prazo para registro do candidato é de 15 (quinze) dias contados após a publicação do edital, em local de fácil visualização pública, pelo Conselho Escolar nos termos desta Portaria, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

6 - A documentação para registro da candidatura deverá ser escaneada pelo candidato e enviada para a Comissão Eleitoral Local, que deverá repassar também de forma eletrônica, através de e-mail, à Comissão Eleitoral Municipal?

Resposta: Sim. A Comissão Eleitoral Local deve conferir toda a documentação que o candidato encaminhou via e-mail (o Guia de Orientações disponibiliza na pág. 41 o Checklist que deve ser usado para esta conferência), bem como preencher o Parecer que está na pág. 42 do Guia de Orientações. Posteriormente, a Comissão Eleitoral Local deve enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral Municipal toda a documentação do candidato juntamente com o Checklist e o Parecer preenchidos e assinados.

SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

1 - Os candidatos, podem mandar fazer banner de propaganda?

Resposta: Portaria nº 034/2021- Artigo 20:

É permitido ao candidato divulgar suas propostas, planos de ação e currículo vitae do mesmo em banner (1,20m X 0,80m). A Comissão Eleitoral Local deverá organizar um espaço dentro da escola para afixá-los. Um espaço para cada candidato.

2 - Em que momento, durante o período de aula, os candidatos podem pedir votos? Podem entrar nas salas e falar com os alunos durante as aulas? Em que momento poderão falar com os professores?

Resposta: Os candidatos podem pedir votos antes do início das aulas, no portão da escola. Os candidatos **NÃO** poderão visitar as salas de aula, a não ser com data previamente marcada pela comissão eleitoral local. Os candidatos poderão expor suas propostas aos alunos, professores, pais e funcionários em debates organizados, no período da campanha organizado pela comissão eleitoral local, de acordo com o Art. 24, inciso 5 da Portaria nº 034/2021.

3 - É permitido aos candidatos fazer campanha através das mídias sociais como facebook, whatsapp twitter e etc?

Resposta: Sim. É permitido ao candidato divulgar suas propostas em Mídias Sociais, desde que estas não sejam institucionais.

4 - Podem contratar carro de som? Os candidatos poderão fazer folders com suas fotos e propostas e distribuir dentro da unidade escolar em período de aula?

Resposta: Não é permitido a contratação de carro de som, leiam Artigo 19 da Conforme Portaria nº 034/2021. Os candidatos podem produzir impressos constando suas propostas (sem patrocínio, sem propaganda de terceiros) e distribuí-los a comunidade no período de entrada e saída dos alunos, no portão da escola.

5 - Devido a atual situação que estamos vivenciando neste momento nas Unidades de Ensino (revezamento de turmas e alunos que participam apenas de modo remoto), o revezamento será levado em conta em relação ao percentual de votos?

Resposta: Não. O quórum mínimo para a validade das eleições é o estabelecido no art. 45 da Portaria nº 034/2021. Vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Nota Técnica nº 011/2021, publicada no Diário Oficial do dia 1º de outubro, recomendou que o município deixe de adotar a matriz de risco definida na Nota Técnica nº 002/2021, portanto, a tendência é que as Unidades de Ensino tenham seu funcionamento normalizado em breve.

6 - Qual a data prevista para enviar ofício à Justiça Eleitoral solicitando as urnas eletrônicas?

Resposta: Não serão utilizadas urnas eletrônicas. A votação ocorrerá por meio eletrônico, nos próprios computadores da Unidade de Ensino, através do sistema desenvolvido pelo CEITEC, sob orientação da Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação. Em casos excepcionais a votação poderá ocorrer de forma manual.

7 - Nós temos um evento denominado Show de Talentos (que faz parte do programa Educação e Família o qual a nossa escola foi contemplada), que está previsto para o dia 26/11/2021, dia também da eleição. Podemos continuar com o evento nesta data?

Resposta: Sim. O evento acaba sendo uma forma de atrair os pais/responsáveis a comparecerem na Unidade de Ensino e conseqüentemente participarem também das eleições.

8 - Considerando que a quantidade de pais/responsáveis e alunos está menor em razão da pandemia, as porcentagens de votantes continuará a mesma das eleições anteriores?

Resposta: O quórum mínimo para validade das eleições será o que está definido no art. 45 da Portaria nº 034/2021, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos Profissionais da Educação; 50% (cinquenta por cento) dos estudantes votantes; 20% (vinte por cento) dos pais ou responsáveis dos estudantes não votantes.

9 - A Semana da Educação para a Vida foi antecipada este ano e quando se tem eleições usamos o dia da votação para convidar os pais para vir à escola ver as exposições dos trabalhos dos filhos e já votar. Isso não pode ser revisto?

Resposta: Em razão da Semana da Educação para a Vida já estar definida no Calendário Escolar, sua data não poderá ser alterada. Sugerimos que a Unidade de Ensino programe algum outro evento para o dia das eleições a fim de atrair uma maior participação dos pais/responsáveis.

SOBRE ELEITORES E LISTAS DE VOTANTES

1 - Quais são os alunos que votam?

Resposta: Alunos a partir do 5º ano, independentemente da idade.

2 - É necessário que os Pais ou Responsáveis apresentem documento pessoal para votar?

Resposta: Sim, de acordo com o Art. 37 da Portaria nº 034/2021, os pais ou responsáveis **DEVERÃO IDENTIFICAR-SE COM DOCUMENTO QUE CONTENHA FOTO**, perante a mesa coletora e assinar a lista de votantes.

3 - Os professores que fazem dobras ou completam carga horária em nossa unidade escolar, podem votar? Os administrativos que fazem hora extra, tem direito a votar?

Resposta: Os professores que fazem dobras ou completam carga horária, bem como os administrativos que fazem hora extra na unidade escolar podem votar, no entanto observe que cada pessoa deverá votar apenas uma vez em cada local de trabalho.

4 - Os Motoristas que fazem rota nesta Unidade podem votar?

Resposta: Sim, desde que estejam modulados na Unidade (SIGE) e estejam listados na lista e votantes.

5 - Os funcionários da escola que também são pais de alunos, votam como pais e como funcionários, ou seja, duas vezes? E nos inúmeros casos que temos de pais que vêm, fazem a matrícula de seus filhos e os deixam com outros parentes, mas sem deixar a guarda para estes?

Resposta: Os funcionários devem votar apenas uma vez, portanto aquele que é funcionário deve votar como funcionário e seu cônjuge vota como responsável pelo aluno. Lembrando que o responsável pelo aluno é aquele que consta no cadastro do aluno no SIGE, sendo ele responsável legal ou não. Por isso, destacamos que **VOTA APENAS UM** representante do aluno.

6 - Como vota o Pai que é aluno da EJA?

Resposta: Ele vota como aluno e se o filho for menor poderá votar o cônjuge ou outro responsável cadastrado na lista de votantes. **NÃO SE ESQUEÇAM DE QUE O ELEITOR PODE VOTAR APENAS 1 VEZ!!!!**

7 - Quando o aluno possui deficiência e está em série que pode votar. O mesmo vota?

Resposta: Se o aluno está em série que pode votar, mas não possui capacidade mental para fazê-la, somente o responsável vota.

8 - O servidor comissionado tem direito ao voto?

Resposta: Sim. O art. 9º, inciso I da Portaria nº 034/2021 estabelece que os Profissionais da Educação modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade de Ensino completando carga horária são eleitores. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 8º define que são considerados Profissionais da Educação os servidores estatutários (professores e servidores administrativos) e cargos em comissão modulados na Unidade de Ensino.

9 – O servidor que está “emprestado” para outra Unidade de Ensino deve votar em sua Unidade de origem ou na que está trabalhando atualmente?

Resposta: Ele deverá votar somente na Unidade de Ensino em que está lotado, ou seja, se o “empréstimo” não alterou sua lotação junto ao RH, ela votará na Unidade de origem.

ASSUNTOS DIVERSOS

1 - Podemos, no dia da eleição: 26/11/2021, fazer a exposição dos trabalhos dos alunos realizados durante o ano letivo?

Resposta: Sim, a exposição dos trabalhos dos alunos poderá ser feita no dia da eleição; desde que não liberem os alunos. Lembrem-se que vocês deverão ter quórum mínimo e que o calendário deverá ser cumprido normalmente.

2 - Qual o tempo necessário para se esperar caso aconteça alguma eventualidade (queda de energia, falta de internet) no dia da votação?

Resposta: Mínimo de 10 minutos, a partir desse tempo pode-se iniciar a votação por cédula.

3 - A eleição pode terminar mais cedo?

Resposta: Nos distritos os trabalhos encerrarão às 17 horas. Nas demais, os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado. No entanto, o resultado e as Atas só serão liberados a partir das 20 horas.

4 - Se o nulo ou branco ganhar?

Resposta: Se o nulo ou branco ganhar, a Secretaria Municipal de Educação deve indicar um servidor que assuma o cargo de diretor.

5 - Qual o prazo para impugnar nomes na lista de votantes ou acrescentar?

Resposta: Somente no dia 16/11 os nomes constados na lista de votantes poderão ser impugnados ou acrescentados.

6 - Os votos de pais e funcionários tem o mesmo peso?

Resposta: O valor do voto do funcionário se torna maior em relação ao percentual do quantitativo existente na unidade escolar. (Ex.: 100 alunos = 100% e 10 funcionários = 100%). Com relação ao quórum, favor observar a portaria das eleições (nº 040/2017), Artigo 45.

7 - Sobre as Atas das eleições, quais devem ser providenciadas e como?

Resposta: Caso seja o primeiro processo eleitoral na Unidade Escolar, deve-se abrir um livro Ata para o registro do mesmo, para as demais que já possuem o livro, basta fazer o registro. Já no caso de Atas de Resultado Final da Eleição, essas serão processadas e disponibilizadas pelo próprio sistema de eleição informatizado para serem conferidas, impressas e assinadas.

8 - E o preenchimento das Atas?

Resposta: O sistema online disponibilizará as atas, no entanto, ao final da votação deverão ser impressas 3 (três) vias e assinadas:

1(uma) via deverá ser afixada na Ata;

1(uma) via deverá ser afixada no mural;

1(uma) via deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral Municipal.

Obs.: Em caso de votação em urnas manuais, o preenchimento das Atas deverá ser realizado na planilha em Excel e impressas 3 (três) vias e assinadas.